



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo nº 01 ao PL 270/2021

A autoria do presente Substitutivo é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Institui a ‘Semana do Empreendedorismo’ no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De plano, destaca-se que este Substitutivo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que a proposição visa instituir semana comemorativa no calendário oficial, em prol do empreendedorismo.

No **aspecto formal**, a proposição **sana os apontamentos de ordem de técnica-legislativa** feitas no parecer de **fls. 07/10**, sendo que, a instituição de datas comemorativas no calendário oficial, **não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do "DIA DO PASTOR EVANGÉLICO" no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.

[SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de SP. Órgão Especial. Adin nº 2180438-94.2017.8.26.0000. Rel. Des. Geraldo Wohlers. Julgado em 09 de agosto de 2018].

No **aspecto material**, a proposição promove a valorização profissional, a geração de emprego, trabalho e renda no município, bem como o empreendedorismo, nos termos dos arts. 163 e 164 da LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as **atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar** da população local, bem como para **valorizar o trabalho humano**. (grifamos).

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - **privilegiar a geração de emprego**, devendo o Município criar um órgão para esse atendimento;(grifamos)
- II - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-obra;
- III - racionalizar a utilização de recursos naturais;
- IV - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas (grifamos).

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de setembro de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica